



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Pelo presente instrumento, de um lado:

- a) **PROCON Municipal de São José do Rio Preto/SP**, situado na Rua Silva Jardim, nº 3.604 – Vila Santa Cruz, CEP 15014-050, São José do Rio Preto/SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo, FERNANDO FRANCISCO PAPA, com endereço eletrônico (procon@riopreto.sp.gov.br), doravante denominado “COMPROMITENTE” ou “PROCON”; e, de outro lado,
- b) **PAULO EMILIO EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.665.082/0001-26, com sede na Av. Anísio Haddad, nº 8.001, Bloco B – Madrid, Sala A – Escritório 403, Georgina Business Park, São José do Rio Preto/SP, CEP 15091-751, neste ato representada por seu sócio PAULO EMILIO DE AZEVEDO PEREIRA MARQUES, CPF nº 109.393.338-05, RG nº 18.096.549-9, com endereço eletrônico (pauloemilio@pauloemilio.com.br) e por seu advogado EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO, OAB/SP nº 192.989, com endereço eletrônico (eduardo@pcog.com.br), doravante denominada “COMPROMISSÁRIA”;

com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e no art. 6º do Decreto nº 2.181/1997 (que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor), as partes têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (“TAC”)**, firmado em caráter colaborativo e preventivo, de forma livre e desimpedida, que se regerá pelas disposições a seguir.

PROCON RIO PRETO

Rua Silva Jardim, 3604 – Centro - CEP 15014-050 - São José do Rio Preto - SP

WhatsApp (17) 17 99627-0528 - procon@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que:

I. o COMPROMITENTE é órgão da Administração Pública Municipal destinado à proteção e defesa do consumidor, com legitimidade para promover a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos e para firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do art. 82, III, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985;

II. a COMPROMISSÁRIA tem como objeto social, dentre outros, a produção de espetáculos de rodeio e similares e serviços de organização de eventos, sendo organizadora e responsável pelo evento “Rio Preto Country Bulls”, incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José do Rio Preto pela Lei Municipal nº 14.600/2024;

III. o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e o art. 784, II, do Código de Processo Civil conferem ao presente TAC eficácia de título executivo extrajudicial;

IV. o art. 23 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) assegura às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos o direito à aquisição de ingressos com desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer;

V. a Lei nº 12.933/2013 assegura aos estudantes, às pessoas com deficiência (inclusive acompanhante, quando necessário) e aos jovens de 15 a 29 anos de baixa renda o benefício da meia-entrada em espetáculos artístico-culturais, esportivos e de lazer;

VI. nos termos do Decreto nº 8.537/2015 (regulamentador da Lei nº 12.933/2013), a concessão da meia-entrada aplica-se às categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral quando vendidos de forma individual e pessoal, ressalvados

PROCON RIO PRETO

Rua Silva Jardim, 3604 – Centro - CEP 15014-050 - São José do Rio Preto - SP

WhatsApp (17) 17 99627-0528 - procon@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



os valores pertinentes a eventuais serviços adicionais oferecidos em setores específicos (ex.: camarotes e áreas/cadeiras especiais);

VII. o art. 1º, § 10, da Lei nº 12.933/2013 e o art. 9º do Decreto nº 8.537/2015 estabelecem que a oferta mínima de ingressos destinados aos beneficiários da meia-entrada, para os públicos ali definidos, deve corresponder a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para venda;

VIII. o art. 10, § 3º, do Decreto nº 8.537/2015 estabelece que os ingressos de meia-entrada (no percentual de 40%) devem ser reservados aos beneficiários desde o início das vendas até 72 (setenta e duas) horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda, físicos ou virtuais;

IX. as Leis Estaduais nº 15.298/2014 e nº 10.858/2001 estendem o benefício da meia-entrada a profissionais da educação ali previstos (professores, diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das redes públicas), observada a legislação aplicável;

X. o art. 11 do Decreto nº 8.537/2015 impõe deveres de informação, de forma clara, precisa e ostensiva, em todos os pontos de venda (físicos e virtuais) e na entrada do evento, inclusive quanto ao número total de ingressos, quantidade destinada à meia-entrada e eventual esgotamento;

XI. o art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 8.537/2015 prevê consequências específicas em caso de descumprimento de deveres de informação ali descritos;

XII. o benefício da meia-entrada não é cumulativo e não se aplica a ingressos integrantes de convênios ou campanhas promocionais, nos termos da Lei nº 12.933/2013 e do Decreto nº 8.537/2015 (neste TAC, denominados “Ingressos Solidários”, quando houver contrapartida social definida);

XIII. as relações de consumo são regidas, dentre outros, pelos princípios da vulnerabilidade do consumidor, harmonização de interesses, informação e transparência, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor.

PROCON RIO PRETO

Rua Silva Jardim, 3604 – Centro - CEP 15014-050 - São José do Rio Preto - SP

WhatsApp (17) 17 99627-0528 - procon@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



Diante das considerações acima, as partes resolvem celebrar o presente TAC, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRELIMINAR – DA NATUREZA PREVENTIVA, DO HISTÓRICO DE CONFORMIDADE E DA BOA-FÉ

As partes consignam que a celebração do presente TAC possui natureza preventiva, colaborativa e prospectiva, com o objetivo de aprimorar práticas e procedimentos relativos à comercialização de ingressos, fortalecer a transparência e harmonizar as relações de consumo no âmbito do evento Rio Preto Country Bulls.

A assinatura do presente TAC não importa em reconhecimento, pela COMPROMISSÁRIA, de ilicitude pretérita, culpa, dolo, infração administrativa, nem confissão quanto a fatos passados, constituindo instrumento de cooperação institucional e de boa-fé.

As partes consignam e reconhecem que, nas edições anteriores do evento Rio Preto Country Bulls realizadas até o ano de 2024, a COMPROMISSÁRIA sempre pautou sua atuação pelo cumprimento integral da legislação aplicável à meia-entrada, inexistindo, até então, qualquer tipo de reclamação ou autuações administrativas por parte do PROCON ou de qualquer outro órgão de fiscalização relacionadas a tal matéria.

Apenas na edição de 2025, a COMPROMISSÁRIA promoveu ajustes operacionais na forma de comercialização de ingressos, com o objetivo de aprimorar controles e coibir práticas não adequadas, por terceiros, identificadas em anos anteriores. Tais ajustes, embora motivados por finalidade legítima de organização e segurança, culminaram em questionamentos quanto à sua adequação à legislação específica da meia-entrada, resultando em autuação administrativa pelo PROCON.

Esse TAC, assim, tem por finalidade ajustar tais procedimentos implementados pela COMPROMISSÁRIA, e prever mecanismos de prevenção, em prol da coletividade.

PROCON RIO PRETO

Rua Silva Jardim, 3604 – Centro - CEP 15014-050 - São José do Rio Preto - SP

WhatsApp (17) 17 99627-0528 - procon@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TAC tem por objeto o aprimoramento da aplicação da Lei nº 12.933/2013 (regulamentada pelo Decreto nº 8.537/2015), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e das Leis Estaduais nº 15.298/2014 e nº 10.858/2001, no âmbito da comercialização de ingressos denominados “meia-entrada” para o evento Rio Preto Country Bulls.

1.2. A finalidade do TAC é estabelecer rotinas e critérios de transparência, definir diretrizes de aplicação de legislação ao evento Rio Preto Country Bulls, promover a legalidade e eficiência, prevenindo interpretações equivocadas da legislação, reduzindo conflitos de consumo e promovendo informação adequada ao consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL DE INGRESSOS SUJEITOS À MEIA-ENTRADA

2.1. A COMPROMISSÁRIA assegurará o benefício da meia-entrada no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para venda ao público em geral, observado o regramento legal aplicável e as excepcionalidades previstas em lei e neste TAC.

2.2. O benefício será assegurado, conforme a legislação, aos seguintes grupos, dentre outros previstos em normas específicas: (i) estudantes; (ii) jovens de baixa renda (Lei nº 12.933/2013); (iii) pessoas com deficiência e, quando necessário, seu acompanhante; (iv) pessoas idosas; (v) profissionais da educação beneficiados pelas Leis Estaduais nº 15.298/2014 e nº 10.858/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMERCIALIZAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCON RIO PRETO

Rua Silva Jardim, 3604 – Centro - CEP 15014-050 - São José do Rio Preto - SP

WhatsApp (17) 17 99627-0528 - procon@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

D4Sign 77088005-100c-4ff2-8138-7024807b443f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



3.1. A COMPROMISSÁRIA disponibilizará ingressos de meia-entrada em todos os pontos de venda disponíveis ao público, físicos e/ou virtuais, enquanto houver disponibilidade dentro do percentual legalmente reservado.

3.2. O benefício da meia-entrada será concedido mediante apresentação/validação do documento exigido pela legislação específica no momento da compra e na entrada do evento, conforme aplicável. Na ausência de comprovação idônea, o fornecedor poderá recusar a venda do ingresso de meia-entrada e/ou impedir o acesso com ingresso irregular, observadas as regras do evento e a legislação.

3.3. Considerando experiências verificadas em edições anteriores do evento, especialmente quanto à aquisição desmedida de ingressos de meia-entrada por intermediários (“cambistas”) e à consequente aglomeração de consumidores na entrada do evento para conferência documental, a COMPROMISSÁRIA adotou, na edição de 2025, como medida preventiva e de organização operacional, a não disponibilização de ingressos de meia-entrada por meio de canal virtual (site), concentrando a comercialização dessa modalidade em pontos físicos com controle documental imediato.

3.3.1. Tal medida teve como finalidade assegurar a efetiva destinação do benefício aos legítimos beneficiários, reduzir práticas abusivas de intermediação e evitar filas e retenções excessivas na entrada do evento para filtragem de documentação exigida por lei.

3.3.2. De toda forma, em razão do compromisso assumido na cláusula 3.1. acima, para assegurar a finalidade social do benefício e ampliar o acesso ao maior número de beneficiários, fica vedada a venda de mais de 1 (um) ingresso de meia-entrada por CPF, salvo hipótese de aquisição para acompanhante quando legalmente exigido, hipótese em que poderá ser comercializado o ingresso correspondente ao acompanhante, mediante comprovação pertinente.

PROCON RIO PRETO

Rua Silva Jardim, 3604 – Centro - CEP 15014-050 - São José do Rio Preto - SP

WhatsApp (17) 17 99627-0528 - procon@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

D4Sign 77088005-100c-4ff2-8138-7024807b443f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



CLÁUSULA QUARTA – DOS CAMAROTES, ÁREAS E CADEIRAS ESPECIAIS

4.1. (Serviços adicionais) Na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.933/2013, a meia-entrada não incide sobre valores relativos a serviços adicionais oferecidos em camarotes e áreas especiais (ex.: decoração, mobiliário, iluminação especial, DJs, serviços de garçom, atendimento exclusivo, serviços de bar e restaurante, dentre outros). Assim, quando houver a oferta de serviços adicionais em setor específico, o desconto de meia-entrada incidirá apenas sobre o valor do ingresso de acesso ao evento, devendo a COMPROMISSÁRIA apresentar ao público, de forma clara, a composição do preço, apontando o valor relativo ao acesso ao evento e o valor relativo aos serviços adicionais.

4.1.1. Para o evento Rio Preto Country Bulls, a excepcionalidade prevista na cláusula anterior aplica-se ao setor denominado Camarote VIP BULLS (ou outra modalidade futura equivalente), ambiente em que são oferecidos serviços adicionais.

4.2. (Venda coletiva) Na forma do art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.537/2015, a meia-entrada não incidirá sobre ingressos não vendidos de forma individual e pessoal. Assim, nos casos de venda coletiva (ou venda em lote), para setor com espaço exclusivo e aquisição mínima definida, a COMPROMISSÁRIA fica desobrigada a disponibilizar meia-entrada.

4.2.1. Para o evento Rio Preto Country Bulls, a excepcionalidade prevista na cláusula anterior aplica-se ao setor denominado Camarote Coletivo (também denominado Camarote Numerado), para o qual a aquisição de ingressos somente ocorre em lote, pelo responsável pelo espaço individualizado e exclusivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE INGRESSOS SOLIDÁRIOS

PROCON RIO PRETO

Rua Silva Jardim, 3604 – Centro - CEP 15014-050 - São José do Rio Preto - SP

WhatsApp (17) 17 99627-0528 - procon@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



5.1. Sem prejuízo de destinações sociais já realizadas, a COMPROMISSÁRIA poderá adotar, a seu critério, modalidade de Ingresso Solidário, vinculada a convênios e/ou campanhas promocionais com finalidade social e/ou assistencial.

5.2. Considera-se Ingresso Solidário aquele disponibilizado ao público em geral por valor especial, cuja comercialização envolva contrapartida social previamente definida (doação de alimentos e/ou parcela pecuniária destinada a projetos, ações ou instituições sociais/assistenciais).

5.3. A COMPROMISSÁRIA poderá implementar, isolada ou concomitantemente, as seguintes modalidades:

a) condicionamento do ingresso solidário à doação de 1 (um) quilograma de alimento não perecível; e/ou

b) inclusão, no preço do ingresso solidário, de parcela pecuniária destinada à finalidade social.

5.3.1. Na hipótese da alínea “b”, independentemente do valor de comercialização do ingresso, a parcela destinada à doação não poderá ser inferior a R\$5,00 (cinco reais) por ingresso solidário vendido, devendo ser reajustada anualmente pelo IPCA.

5.4. A COMPROMISSÁRIA poderá comercializar ingressos solidários para um ou mais setores do evento, inclusive camarotes e áreas/cadeiras especiais, estipulando o preço de acordo com seus exclusivos critérios, podendo praticar valores inferiores aos valores de meia-entrada, sempre em benefício dos consumidores em geral, desde que respeitado o dever de informação ao público.

5.5. Não incidirá meia-entrada sobre o ingresso solidário, nos termos da Lei nº 12.933/2013 e do Decreto nº 8.537/2015, observadas as condições legais aplicáveis.

5.6. Os alimentos e/ou valores arrecadados serão destinados às instituições sociais e/ou assistenciais integrantes dos convênios/campanhas. Nos anos de 2026, 2027 e 2028, a destinação deverá ser feita da seguinte forma: (a) 50% (cinquenta por cento)

PROCON RIO PRETO

Rua Silva Jardim, 3604 – Centro - CEP 15014-050 - São José do Rio Preto - SP

WhatsApp (17) 17 99627-0528 - procon@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



ao Fundo Social de Solidariedade de São José do Rio Preto; e (b) 50% (cinquenta por cento) para a Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto. Nos anos seguintes, após 2028, a destinação deverá ser feita de acordo com critérios próprios da COMPROMISSÁRIA, que poderá destinar os alimentos/valores a quaisquer instituições sociais/assistenciais vinculadas às campanhas/convênios, desde que apresente justificativa e documentação comprobatória.

5.7. Em até 30 (trinta) dias contados da finalização do evento, a COMPROMISSÁRIA encaminhará ao COMPROMITENTE prestação de contas contendo: (i) quantidade de ingressos solidários vendidos; (ii) quantidade de alimentos e/ou valores arrecadados; e (iii) documentos comprobatórios de destinação, assinados por representante legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

6.1. A partir do evento a ser realizado em 2026, a COMPROMISSÁRIA encaminhará ao COMPROMITENTE, em até 30 (trinta) dias após a finalização do evento, relatório demonstrativo contendo informações consolidadas de venda de ingressos de meia-entrada e ingressos solidários, incluindo os preços praticados em cada modalidade.

6.2. Na forma do art. 11 do Decreto nº 8.537/2015, a COMPROMISSÁRIA disponibilizará, de forma clara, precisa e ostensiva, as seguintes informações:

I. em todos os pontos de venda (físicos e virtuais) e na portaria/entrada do evento:

a) condições para fruição da meia-entrada, com transcrição do art. 1º da Lei nº 12.933/2013; e

b) telefones/contatos dos órgãos de fiscalização;

II. em todos os pontos de venda (físicos e virtuais):

a) número total de ingressos e número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada, com especificação por categoria/setor quando aplicável; e

b) aviso de esgotamento dos ingressos de meia-entrada, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiência sensorial, quando aplicável.

PROCON RIO PRETO

Rua Silva Jardim, 3604 – Centro - CEP 15014-050 - São José do Rio Preto - SP

WhatsApp (17) 17 99627-0528 - procon@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



6.2.1. A disponibilização das informações observará o modelo e premissas estabelecidos no Anexo I deste TAC, reconhecidos pelo COMPROMITENTE como suficientes ao atendimento da exigência legal.

6.2.2. Nas bilheterias físicas do evento, as informações mencionadas nesta cláusula serão afixadas em painel próprio, em local visível, não sendo exigida sua afixação individual em cada guichê.

6.3. A COMPROMISSÁRIA disponibilizará uma via eletrônica deste TAC em seus canais digitais de venda e, quando aplicável, cópia física em local de atendimento ao consumidor nas bilheterias físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RECLAMAÇÕES E TRATATIVA ADMINISTRATIVA

7.1. A COMPROMISSÁRIA disponibilizará canal direto com o PROCON Municipal de São José do Rio Preto para tratativa de reclamações relacionadas à meia-entrada e ao objeto deste TAC, com o objetivo de buscar solução célere e colaborativa.

7.2. As demandas não solucionadas pelo canal direto poderão ser formalizadas mediante CIP (Carta de Informações Preliminares), seguindo-se o trâmite administrativo regular, conforme normas do PROCON.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO, PROCEDIMENTO E MULTA

8.1. O eventual descumprimento de obrigações previstas neste TAC será previamente comunicado à COMPROMISSÁRIA, por notificação formal, com descrição objetiva da conduta reputada irregular e indicação das cláusulas supostamente descumpridas.

8.2. Recebida a notificação, será assegurado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para: (i) regularização; e/ou (ii) apresentação de esclarecimentos e documentos.

PROCON RIO PRETO

Rua Silva Jardim, 3604 – Centro - CEP 15014-050 - São José do Rio Preto - SP

WhatsApp (17) 17 99627-0528 - procon@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



8.3. Persistindo a suposta irregularidade, a apuração ocorrerá mediante procedimento administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

8.4. A multa somente poderá ser aplicada em hipóteses de descumprimento, devidamente comprovado no procedimento administrativo.

8.5. A multa será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

8.6. O recolhimento de eventual multa será realizado por meio da Procuradoria Geral do Município, destinando-se os valores conforme orçamento municipal, visando ao fortalecimento da política municipal de proteção e defesa do consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1. O presente TAC poderá ser revisto, no todo ou em parte, mediante consenso entre as partes e por instrumento escrito, em caso de alterações legislativas relevantes, mudanças operacionais substanciais, caso fortuito/força maior, ou por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

10.1. A celebração do presente TAC não implica renúncia a direitos, teses jurídicas, impugnações ou defesas administrativas ou judiciais eventualmente cabíveis à COMPROMISSÁRIA, permanecendo íntegra sua faculdade de questionar interpretações legais ou atos administrativos que extrapolem os limites expressamente pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO

PROCON RIO PRETO

Rua Silva Jardim, 3604 – Centro - CEP 15014-050 - São José do Rio Preto - SP

WhatsApp (17) 17 99627-0528 - procon@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



11.1. O presente TAC limita-se exclusivamente às matérias expressamente previstas em suas cláusulas, não se estendendo a outros aspectos da organização do evento, a obrigações não expressamente estipuladas ou a eventos distintos daquele identificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À DUPLA PENALIZAÇÃO

12.1. Eventual descumprimento de obrigação prevista neste TAC, uma vez apurado e sancionado nos termos aqui estabelecidos, não poderá ensejar dupla penalização administrativa pelo mesmo fato, período e fundamento jurídico, ressalvada a hipótese de infrações distintas ou supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO COOPERATIVA PRÉVIA

13.1. Antes da propositura de eventual execução judicial do presente TAC, as partes envidarão esforços para solução administrativa consensual, inclusive mediante reunião técnica, apresentação de esclarecimentos ou plano de adequação, sem prejuízo das prerrogativas legais do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente TAC vigorará por prazo indeterminado, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. As partes convencionam que o presente TAC poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, inclusive por meio dos endereços eletrônicos institucionais e profissionais indicados pelas partes.



15.2. A assinatura eletrônica realizada por meio dos e-mails fornecidos pelas partes será considerada válida, eficaz e suficiente para todos os fins de direito, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física, nos termos da legislação aplicável.

15.3. As partes reconhecem a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento assinado eletronicamente, renunciando a qualquer alegação futura de nulidade fundada exclusivamente na forma de assinatura adotada.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente TAC, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, constituindo-se título executivo extrajudicial.

São José do Rio Preto/SP, 11 de fevereiro de 2026.

(assinam eletronicamente)

PAULO EMILIO EVENTOS LTDA.

(pp. PAULO EMILIO DE AZEVEDO PEREIRA MARQUES)

EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO

(OAB/SP nº 192.989)

PROCON MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

(pp. FERNANDO FRANCISCO PAPA)

PROCON RIO PRETO

Rua Silva Jardim, 3604 – Centro - CEP 15014-050 - São José do Rio Preto - SP

WhatsApp (17) 17 99627-0528 - procon@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



ANEXO I

Constituem obrigações adicionais da compromissária a afixação nos locais, nos padrões e nas quantidades definidas neste Anexo, dos seguintes itens:

1. **Placa de aviso da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica**, com tamanho mínimo equivalente a uma folha A4 (297 mm x 210 mm), em formato paisagem. Deverá ser fixado 1 (uma) placa em cada ponto de venda de bebida alcoólica. O modelo específico a ser adotado encontra-se disponível para impressão e reprodução no link: https://www.procon.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Placa_Proibicao_Alcool_Menores_28x21.pdf
2. **Placa de aviso da proibição de consumo de produtos fumígenos em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco**, com tamanho mínimo equivalente a uma folha A4 (297 mm x 210 mm), em formato paisagem. Deverá ser no mínimo 50 (cinquenta) placas, que deverão ser espalhadas por todo o evento, em locais visíveis ao público, que deverão ser definidos pela COMPROMISSÁRIA. O modelo específico a ser adotado encontra-se disponível no link: <https://saude.sp.gov.br/resources/download-placas-de-campanhas/placaleiantifumo.pdf>
3. **Placa de aviso do atendimento às mulheres**, voltada ao auxílio de mulheres que se sintam em situação de risco ou sejam vítimas de violência. Tamanho mínimo equivalente a uma folha A4 (297 mm x 210 mm), em formato retrato. Deverá ser instalada 1 (uma) placa na porta de cada um dos banheiros femininos do evento. O modelo específico a ser adotado encontra-se disponível no link: <https://www.mulher.sp.gov.br/dx/api/dam/v1/collections/71cc3713-4293-408e-b4ee-8d01ad9bf09c/items/7c930f55-f5c9-48b8-86c7-1f3164a5114f/renditions/d626af6c-832f-483a-b0ac-b99aa77d0faf?binary=true>
4. **Espaço reservado** para acolhimento da mulher em situação de risco, contando com, no mínimo, 1 (um) funcionário capacitado para prestar auxílio, detentor de certificado válido expedido em curso promovido pela Secretaria de Políticas para a Mulher, na forma da Resolução SPM nº 02, de 02 de janeiro de 2024, disponível



no link: <https://doe.sp.gov.br/executivo/secretaria-de-politicas-para-a-mulher/resolucao-05-de-02-de-outubro-de-2023-8298927>

5. **Placa informativa do CDC e Procon** indicando a disponibilidade do exemplar do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o telefone do Procon, com tamanho mínimo equivalente a uma folha A4 (297 mm x 210 mm), em formato retrato. Deverá ser afixada uma 1 (uma) placa deste modelo em cada portaria do evento. O modelo específico a ser adotado encontra-se disponível no link::
https://novopainel.riopreto.sp.gov.br/uploads/PLACA_PROCON_d0d57f2739.pdf
6. **Disponibilidade do CDC:** manter nos pontos de venda físicos um exemplar do Código de Defesa do Consumidor em local de fácil acesso, sem qualquer barreira que obrigue o consumidor a solicitar o acesso ao documento.
7. **Precificação:** manter afixados, nos pontos de venda de qualquer produto, placas com os preços visíveis em moeda nacional ou em cardápio de fácil acesso, inclusive com os vendedores móveis que circulem durante o evento. A diculgação do cardápio afasta a necessidade das placas. No caso das placas, o tamanho mínimo deverá ser equivalente a uma folha A4 (297 mm x 210 mm), em formato retrato.
8. **Meios de pagamento:** afixar placa indicando os meios de pagamento aceitos e os métodos não aceitos, em especial o aviso “Não aceitamos cheques”, caso o estabelecimento não utilize esse método. Tamanho mínimo equivalente a uma folha A4 (297 mm x 210 mm), em formato retrato. Deverá ser afixada uma placa deste modelo em cada portaria do evento.

A COMPROMISSÁRIA poderá manter um quadro geral de avisos nas portarias do evento, concentrando ali todas as placas e avisos, para melhor informação do público em geral.

O atendimento dos itens constantes neste anexo não exime a compromissária de atender a afixação de avisos obrigatórios ao consumidor exigíveis por outros órgãos.

(fim do anexo)

PROCON RIO PRETO

Rua Silva Jardim, 3604 – Centro - CEP 15014-050 - São José do Rio Preto - SP

WhatsApp (17) 17 99627-0528 - procon@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

Termo de Ajustamento de Conduta [TAC] PROCON e Paulo Emilio Eventos pdf

Código do documento 77088005-100c-4ff2-8138-7024807b443f



Assinaturas



Fernando Francisco Papa
procon@riopreto.sp.gov.br
Assinou

Fernando Francisco Papa



PAULO EMILIO DE AZEVEDO PEREIRA MARQUES
pauloemilio@pauloemilio.com.br
Assinou



Eduardo Lemos Prado de Carvalho
eduardo@pcog.com.br
Assinou

EPC

Eventos do documento

24 Feb 2026, 14:03:38

Documento 77088005-100c-4ff2-8138-7024807b443f **criado** por EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO (519e1bb1-fbf4-4a56-af8d-9f5a4cbbbd77). Email:eduardo@pcog.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-24T14:03:38-03:00

24 Feb 2026, 14:04:32

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO (519e1bb1-fbf4-4a56-af8d-9f5a4cbbbd77). Email: eduardo@pcog.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-24T14:04:32-03:00

24 Feb 2026, 14:20:52

PAULO EMILIO DE AZEVEDO PEREIRA MARQUES **Assinou** (178bdea1-d0cb-48e2-9902-1f23808fd310) - Email: pauloemilio@pauloemilio.com.br - IP: 177.26.255.227 (ip-177-26-255-227.user.vivozap.com.br porta: 36096) - Documento de identificação informado: ██████████ - DATE_ATOM: 2026-02-24T14:20:52-03:00

24 Feb 2026, 14:33:14

FERNANDO FRANCISCO PAPA **Assinou** - Email: procon@riopreto.sp.gov.br - IP: 167.250.147.18 (167.250.147.18 porta: 43074) - Documento de identificação informado: ██████████ - DATE_ATOM: 2026-02-24T14:33:14-03:00

24 Feb 2026, 14:39:08

EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO **Assinou** (519e1bb1-fbf4-4a56-af8d-9f5a4cbbbd77) - Email: eduardo@pcog.com.br - IP: 189.44.189.210 (189-44-189-210.customer.tdatabrasil.net.br porta: 39454) - Documento de identificação informado: ██████████ - DATE_ATOM: 2026-02-24T14:39:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):48fb32021aba34e94f3420525c995b8175de6d89a27adf639f721e9a59a98f49

(SHA512):efd5770189eb9fde11b530529d0366e173977265d00e35746e0dc177c41d9a2d97ef93cee912798ccac269aee7391ec4d8c6432d077a80141b6767ac3d11ac02

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.